



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº
8.525, DE 2017**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da CPD a seguinte redação:

“Art. 2º O valor total ofertado em bolsas de estudo, até o percentual estabelecido no art. 1º, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devidos pelas empresas tributadas com base no Lucro Real.”

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**
Presidente

Apresentação: 06/12/2022 11:34:04.107 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL 8525/2017

SBE-A n.1



* C D 2 2 3 2 4 1 7 8 7 1 0 0 *